



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 65, de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 24/04/18  
TCC

Protocolo

PROJETO DE LEI N° 39 DE 2018.

PROPONENTE: Romulo Quintino

RELATOR: Pedro Arthur Sampaio Neto/PSDB

**EMENTA:** Institui o dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Cascavel.

### PARECER FAVORÁVEL

#### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir no Município de Cascavel o “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias”.

“Artigo 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Cascavel, o ‘Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate às Endemias – ACE’, a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano”.

Afirma a justificativa que a proposta consiste em homenagear esta classe de trabalhadores da saúde que realizam um trabalho impecável no Município de Cascavel, e que precisam de maior valorização por parte do Poder Público, visto a dificuldade que possuem em reconhecer os como agentes insalubres.

Os profissionais provenientes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Controle de Endemias – ACE, são profissionais que acompanham e orientam as famílias por meio de visitas domiciliares, visando à conscientização dos municípios. Além disso, é de responsabilidade dos Agentes de Saúde e de Endemias o mapeamento



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

da comunidade e cadastramento das famílias, coleta de dados, fortalecimento da relação da comunidade com o sistema de saúde, entre outros.

Os agentes são elos dos órgãos de saúde governamentais com a comunidade e precisam ser valorizados e multiplicados. Os profissionais são parte do processo de construção do Sistema único de Saúde – SUS, uma vez que estão sempre em contato com as famílias, fazendo acompanhamentos contínuos, assim como, verificando a evolução dos tratamentos e mantendo ativo esse contato corpo a corpo.

A intenção desse projeto é homenagear estes profissionais tão importantes ao Município de Cascavel, que conseguem detectar e acompanhar a evolução dos casos que já estão em tratamento e ainda auxiliar no combate à propagação da doença.

A Constituição Federal não impede à matéria mencionada, bem ainda, não há reserva de Poder quanto às datas comemorativas.

Preconiza o artigo 30 inciso I da Carta Magna que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra, pois, cada ente federativo apreende autonomia para fixar as datas comemorativas que fazem parte da sua história local e lhe são oportunas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

## II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de abril de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Relator

Fernando Hallberg/PPL

Membro